

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000161/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007504/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100792/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100553/2022-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CERGIO TECCHIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela filiados, aos trabalhadores celetistas das cooperativas do Ramo Crédito, com abrangência territorial em BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS:**

A partir do dia 1º de janeiro de 2023, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis: a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – Fica assegurado piso salarial de R\$ 1.536,00 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais); b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira – Fica assegurado piso salarial de R\$ 1.558,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO REAJUSTE**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2023, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de

1o de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DE GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam, e aos que venham a exercer, na vigência do presente Aditivo, as funções de Caixa, o direito de receber remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, no valor de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023 as Cooperativas de Crédito, abrangidas pelo presente instrumento, deverão conceder, mensalmente, aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio refeição" ou "auxílio alimentação", o montante mínimo de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), correspondentes a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por dia, referentes a 22 (vinte e dois) vales, para as cooperativas de crédito localizadas na Capital do Estado da Bahia e, o montante mínimo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), correspondentes a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, referente a 22 (vinte dois) vales, para as cooperativas de crédito localizadas no interior do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. O auxílio refeição previsto no caput poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diária e em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

Parágrafo Segundo. Sua concessão não integra a remuneração, sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro: As Sociedades Cooperativas que fornecem Auxílio Alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão o benefício em, no mínimo, 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DOS VALORES DO SEGURO DE VIDA

As cooperativas de crédito ficam obrigadas a manter “Seguro de Vida em Grupo”, sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste aditivo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$ 77.524,00 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Primeiro. Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas às normas vigentes específicas sobre o tema.

Parágrafo Segundo. Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos por qualquer que seja o motivo legalmente previsto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Ramo Crédito, com vigência em 01/01/202 a 31/12/2023, firmada sob registro no MTE/BA 000135/2022, permanecerão em vigor e inalteradas. O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência das entidades sindicais:

}

**MAURI VIANA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

**CERGIO TECCHIO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.